

CÂMARA MUN

ESTADO D

Processo: 1276/2013 Projeto de Resolução: 3/2013

Data e Hora: 07/02/2013 17:35:55

Procedência: Devanir Ferreira

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 1.722/98 (Regimento Interno) para fins de desmembramento da Comissão permanente de defesa do Consumidor, da Cidadania e dos direitos Humanos.

PROJETO DE RESLUÇÃO Nº 001/2013

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº. 1.722/98 (Regimento Interno) para fins de desmembramento da Comissão permanente de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA aprova:

Art. 1º. O art. 39, da Resolução nº. 1.722 de 1998 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do inciso XII e com seguinte redação:

Art. 39. As Comissões Permanentes são:

- I - de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação;
- II - de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
- III - de Defesa do Consumidor;
- IV - de Educação, Cultura e Esporte;
- V - de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente;
- VI - de Saúde e Saneamento; (redação dada pela Resolução nº. 1.728/1999)
- VII - de Transporte;
- VIII - de Acompanhamento e Fiscalização das Leis;
- IX - de Políticas Urbanas;
- X - de Proteção ao Meio Ambiente; (redação dada pela Resolução nº. 1.728/1999)
- XI - de Obras e serviços; (inciso acrescido pela Resolução nº. 1.852/2009)
- XII - de Cidadania e dos Direitos Humanos; (NR)

Art. 2º. O art. 42, da Resolução nº. 1.722 de 1998 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. À Comissão de Defesa do Consumidor compete opinar sobre:

- I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4556

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1276	02	Ju

DEVANIR
O AMIGO DA GENTE

II - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;

III - medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV - promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;

V - política municipal de defesa do consumidor;

VI - organização do sistema municipal integrados por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;

VII - atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido no inciso anterior;

VIII - política de proteção do Município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

Parágrafo único. A comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração de entidades de defesa do consumidor e entidades congêneres. (NR)

Art. 3º. A Resolução de nº 1.722 de 1998 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescida do **Art. 42 – A**, que possui seguinte redação:

Art. 42 – A. À Comissão de Cidadania e dos Direitos Humanos, compete opinar sobre:

I - promoção da integração social com vistas à prevenção de violência e da criminalidade;

II - prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;

III - aspectos e direitos das minorias e setores discriminados, tais como os do índio, do menor, da mulher, do idoso e do deficiente físico;

IV - aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;

V - abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;

VI - direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;

VII - política salarial e de emprego do Governo;

VIII - política de aprendizagem e treinamento profissional do serviço público, bem como demais assuntos relacionados com a problemática homem e trabalho;

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4556

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1276	03	<i>[assinatura]</i>

DEVANIR
O AMIGO DA GENTE

IX - política de assistência judiciária, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacia especializada na polícia civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;

X - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cidadania, aos direitos humanos e a assistência social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 07 de fevereiro de 2013



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Devanir Ferreira - PRB

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira

Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4556

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1276	04	de

DEVANIR
O AMIGO DA GENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, precípua, dinamizar o funcionamento das comissões permanentes.

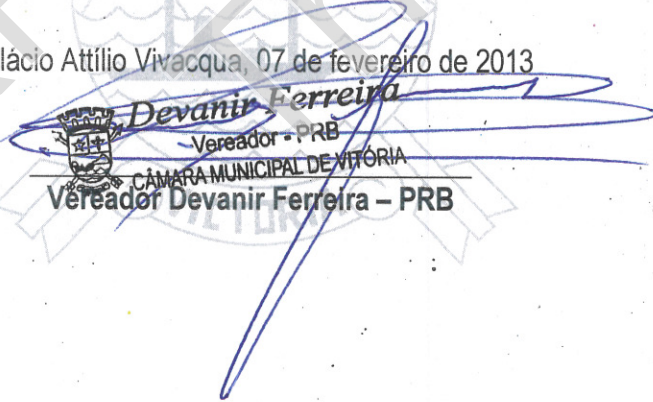
Observa-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória estabeleceu muitas atribuições e prerrogativas para a comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos humanos, aglutinando matérias, ao mesmo tempo, importantes para a sociedade e antagônicas entre si.

As matérias de Defesa do consumidor, de Cidadania e Direitos Humanos, merecem autonomia, atenção e tratamento diferenciado, dado a extrema relevância dos assuntos.

Não é atoa que o Senado, a Câmara dos Deputados, a Assembleia Legislativa deste Estado e a maioria das Casas de Leis do país possuem comissões permanentes e independentes, de Defesa do Consumidor e de Cidadania e Direitos Humanos.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres pares que apoiem a presente proposição, que tem por objetivo, único e exclusivo, dinamizar o funcionamento das comissões permanentes.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de fevereiro de 2013


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Vereador Devanir Ferreira - PRB

PAUTADO EM 4ª DISCUSSÃO

Em 26/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 5ª DISCUSSÃO

Em 27/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho a esta Comissão o presente Projeto de Resolução que trata de alteração do Regimento Interno, em tramitação na casa, no sentido de que seja avaliado para possível inclusão no novo Regimento.

em 09/05/2013

Lauro Cypreste

Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO Vereador Devanir Ferreira,

Siguo ao Vereador proceder emenda ao novo Regimento devido este já estar tramitando na Casa, caso acate a sugestão, favor encaminhar este ao Departamento Legislativo para arquivamento.

14/05/2013.



Fabício Gandini

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Serviço de Apoio às Comissões
Considerando a prejudicialidade da proposição, tendo em vista a reformulação do Regimento Interno, Remetem-se os autos ao Arquivo com os autos de prazo 18/06/2013



Devanir Ferreira

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por
Conferido por

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12760u		<i>ju</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 02 / 2013

DIRETOR

Leandro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14 / 02 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Paleta de 1ª discussão

Em 18 / 02 / 2013

Paleta de 2ª discussão

Em 20 / 02 / 2013

Paleta de 3ª discussão

Em 21 / 02 / 2013

Devonir Pereira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Vitória





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Às Sr. Diretora do DEL,

Para as devidas providências conforme despacho do autor do projeto, Vereador Devanir Ferreira.

Em, 16/07/2013

ARQUIVE-SE
Em 16/07/2013

Câmara Municipal de Vitória